

**PROJETO DE LEI N° , DE 2002**  
**(Do Sr. Nelson Meurer)**

Dispõe sobre a previsão de regulamentação da prestação do serviço público de transporte em veículos de aluguel e de turismo na Lei Orgânica do Município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município deverá prever a regulamentação da prestação do serviço público de transporte em veículos de aluguel e de turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o art. 30, inciso V, da Constituição Federal cabe ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, que inclui o de transporte de passageiros.

De fato, o controle da prestação do serviço público de transporte individual em táxi é exercido pelo poder municipal, como também o transporte de veículos de turismo no âmbito do território do Município.

No entanto, falta unidade de procedimentos entre as Prefeituras, em razão mesmo das diferenças existentes, quanto à dimensão das cidades, tamanho das frotas e demanda dos serviços, entre outros aspectos. Do ponto de vista prático, a distinção destacada implica em brechas para ações circunstanciais, que podem ensejar prejuízos aos proprietários dos veículos licenciados como de aluguel ou de turismo, notadamente os autônomos.

Essa falta de unidade de procedimentos reflete a inexistência de diretrizes gerais de disciplinamento do serviço em questão que, por sua vez, pressupõe a necessidade de um comando genérico na forma de determinação da regulamentação da prestação do serviço público de transporte em veículos de aluguel e de turismo constante na Lei Orgânica do Município, .

Pela importância e abrangência da matéria, contamos com o apoio dos colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de 2002.

Deputado NELSON MEURER

204995.150